



PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

LEI Nº 650/2024

“Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GELSON MAFFI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e contratados temporários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses, cuja data base é o mês de dezembro.

Parágrafo único: O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiros Tutelar.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo índice INPC, cujo índice acumulado no período (janeiro/2023 a dezembro/2023) é de 3,71% (três vírgula setenta e um por cento).

Art. 3º - A reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.


GELSON MAFFI
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 650/2024

“Dispõe sobre a reposição inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos municipais, contratados temporários.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BELA VISTA DA CAROBÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU GELSON MAFFI, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a repor sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais e contratados temporários, a variação inflacionária ocorrida no período dos últimos doze meses, cuja data base é o mês de dezembro.

Parágrafo único: O disposto no caput do presente artigo aplica-se aos subsídios dos ocupantes de mandatos de Conselheiros Tutelar.

Art. 2º - De acordo com o artigo 94-A da Lei Orgânica deste Município, a reposição de que trata o art. 1º deve ser medida pelo índice INPC, cujo índice acumulado no período (janeiro/2023 a dezembro/2023) é de 3,71% (três virgula setenta e um por cento).

Art. 3º - A reposição inflacionária dos vencimentos e subsídios autorizada nesta lei incidirá sobre a folha de pagamento do mês de janeiro deste ano, retroativamente.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à data de 01 de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clair Juliane Levandoski Severo
Código Identificador:5A974AE7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/02/2024. Edição 2966
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>